



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2022/2023

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO, CNPJ nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – SECTEO-CF, CNPJ nº 20.183.4448/0001-03, neste ato representado por sua presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de dezembro de 2022 a 30 de março de 2023, sendo a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio das cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, Minas Gerais.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
19 a 22/12/2022 – segunda a quinta-feira	9h às 20h	04 h
23/12/2022 – sexta-feira	9h às 21h	02 h
24/12/2022 – sábado	9h às 18h	08 h
Total das horas excedentes		14 h

Parágrafo Primeiro – Para efeito de compensação as 4 (quatro) horas extras realizadas no sábado, 24/12/2022 equivalerão a 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - No sábado 24/12/2022, o intervalo para repouso e refeição será de uma hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as 14 (quatorze) horas excedentes, somadas às 11 (onze) horas extras remanescentes das datas comemorativas 2022, perfazendo 25 horas, da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
26/12/2022 – segunda-feira	13h às 19h	02 horas
02/01/2023 – segunda-feira	FECHADO	08 horas
20/02/2023 – segunda-feira	FECHADO	Folga - Dia dos Comerciários
21/02/2023 – terça-feira	FECHADO	08 horas
22/02/2023 – quarta-feira	FECHADO	08 horas
Total de horas compensadas		26 horas

Parágrafo Primeiro – O saldo de 1(uma) hora de crédito em favor dos empregadores deverá ser negociado sua compensação em convenção futura.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao comerciário estudante a comerciaria lactante a jornada de trabalho de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta, sem nenhum prejuízo do salário, folgas e lanche na quantidade e qualidade fornecida aos demais empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas. A empresa que optar por estender esse horário, independentemente da quantidade de dias dentre os autorizados por este instrumento normativo, deve conceder as horas de folgas negociadas a todos os empregados, mesmo que tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quarto - O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

Parágrafo Quinto - O pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado – DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – ALMOÇO/LANCHE

A empresa fornecerá aos seus funcionários que efetivamente trabalharem no sábado 24/12/2022 lanche especial e um almoço e nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) ou um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2021/2023, no que refere ao lanche. Os intervalos para lanche será de 15 (quinze) minutos cada, computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento as empresas dos seguimentos do comércio gêneros alimentícios, ou seja, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrútis, além das empresas de material de construção, autopeças e similares.

CLÁUSULA OITAVA – PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS

Nos dias 25 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 o comércio em geral de Timóteo e Coronel Fabriciano não poderá utiliza a mão de obra dos empregados.

CLÁUSULA NONA – REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga-MG.

Timóteo/Coronel Fabriciano-MG, 13 de dezembro de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO -
SECTEO – CF

Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMÉRCIO

José Maria Facundes - CPF: 215.948.646-91